



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

LEI Nº 1053/2020

SÚMULA: REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74; ACRESCENTA OS §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º AO ART. 74, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 875/2018; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 74, da Lei Complementar nº 875/2018.

Art. 2º - O art. 74, da Lei Complementar municipal nº 875/2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 74 -

§1º - A licença prevista no caput deste artigo será concedida pelo período de desincompatibilização prevista nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º - Ao Conselheiro Tutelar licenciado nos termos do caput do art. 74, ser-lhe-á assegurado o retorno à função após o término do período previsto no parágrafo anterior ou, em caso de desistência da disputa ao pleito, no primeiro dia útil seguinte após comunicado a Justiça Eleitoral de sua renúncia.

§3º - Concedida licença ao Conselheiro Tutelar, será convocado para o exercício da função seu suplente, que permanecerá no cargo durante o período em que o Conselheiro titular se mantiver licenciado.

§4º - Não havendo o retorno à função nos termos do parágrafo anterior, o Conselheiro será exonerado do cargo, sendo mantido de modo definitivo o suplente convocado nos termos do parágrafo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

anterior, que exercerá a função durante o período do mandato para o qual o Conselheiro titular foi eleito.

§5º - O período de desincompatibilização para concessão da licença prevista no caput, serão computados considerando-se a data de realização das eleições, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 107/2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar municipal nº 875/2018, e ainda, todas as disposições contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis